



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 328/99.

**CRIA O FUNDO DE AVAL
DO MUNICÍPIO DE
CARACARÁI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Caracarái, de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco da Amazônia S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avaliadas pelo fundo de operações de crédito que o Banco da Amazônia S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Caracarái e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Caracarái.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval.

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providas;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particularidades a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco da Amazônia S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco da Amazônia S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecida mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor de aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devido ao fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco da Amazônia S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ-RR, 22 DE NOVEMBRO DE 1999.


Antonio Costa Reis
PREFEITO